

JUSTIÇA E EQUIDADE NA ÉTICA ARISTOTÉLICA

CAMILA PILOTTO FIGUEIREDO¹, JOÃO HOBUSS².

¹Instituto de Filosofia, Sociologia e Política – camilafigueiredoo@hotmail.com

²Instituto de Filosofia, Sociologia e Política – joao.hobuss@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Na obra *Ética Nicomaqueia* (EN), Aristóteles trata, no Livro V, capítulo 10, da *epieikeia* (equidade), explicando que ela é uma espécie de justiça, mas não se identifica totalmente com ela.

Essa pesquisa tem como propósito fazer a análise detalhada do conceito de *epieikeia* na *Ética Nicomaqueia* de Aristóteles, ressaltando sua importância e seu papel na teoria da justiça do filósofo, além de procurar mostrar evidências da importância das regras gerais na *Ética do Estagirita*, já que há um debate corrente entre os pesquisadores da ética Aristotélica a respeito da importância das regras gerais na consecução das ações.

A análise se dá a partir de três momentos: primeiramente busca-se tratar da teoria da justiça aristotélica, procurando mostrar como a *epieikeia* está encaixada dentro da gama de conceitos presentes nessa teoria. Logo após é feito o escrutínio do conceito, com o propósito de compreender exatamente o significado da equidade, suas características específicas, sua importância e sua relação com a justiça. Por fim, objetiva-se salientar o papel das regras gerais e das particularidades do caso na EN, que pode ser percebido através do conceito de equidade.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada basicamente através das seguintes etapas:

- 1) Leitura exegética da *Ética Nicomaqueia* (com enfoque nos livros III, V e VI)
- 2) Leitura de artigos e outras bibliografias secundárias que tratem da *epieikeia* ou contribuam para a compreensão da mesma.
- 3) Pesquisa do tema em outras obras do *Corpus Aristotelicum* (A Política).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, no livro V da EN, Aristóteles apresenta sua teoria da justiça, fazendo uma diferenciação entre a justiça universal e a justiça particular. A justiça universal se refere à observância da lei, que prescreve ações apropriadas à todas as

virtudes, sendo a justiça como virtude um meio termo entre os extremos, a saber, fazer uma injustiça e sofrer uma injustiça. Enquanto isso, a justiça particular é uma parte da justiça como virtude, subdividindo-se em justiça distributiva, corretiva e comercial.

A justiça, para Aristóteles não pode ser estabelecida a partir unicamente do ponto de vista subjetivo do homem justo (virtuoso), sendo necessário um critério mais objetivo, a saber, as leis que garantirão a igualdade na *polis*.

Mais adiante, Aristóteles trata da justiça política, afirmando que esta é em parte natural e em parte legal.

“Da justiça política, uma parte é natural e outra parte legal: natural, aquela que tem a mesma força (validade) em todos os lugares e não existe em razão de se pensar deste ou de outro modo; legal, a que originariamente é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida” (EN 1134 b 18-22).

Mesmo a justiça natural sendo válida em todos os lugares, isso não implica uma universalidade à mesma, pois, como Aristóteles afirma em 1134b32-34 “mesmo a mão direita sendo naturalmente a mais forte, é possível que os homens se tornem ambidestros”. Ou seja, mesmo algo que ocorre por natureza admite variação, mutabilidade.

Já a justiça legal, identificada com as coisas justas em virtude da convenção e da conveniência não é a mesma em toda a parte, sendo as coisas justas não por natureza, mas por decisão humana.

Podemos afirmar então que a justiça natural, mesmo com seu caráter universal não fornece um critério de justiça absoluto, havendo a necessidade do direito positivo, que também comporta mutabilidade, pois, como sabemos, as leis, sendo criações humanas, admitem falhas, motivo pelo qual Aristóteles acredita ser necessário haver um tipo de justiça que corrija e aperfeiçoe as leis quando necessário.

Para explicar o funcionamento da correção das leis, o Estagirita apresenta, no capítulo 10 do livro V da EN, a teoria da equidade (*epieikeia*), explicando sua relação com a justiça legal.

Aristóteles afirma que a justiça e a equidade não são absolutamente idênticas entre si, mas tampouco diferem genericamente. A *epieikeia* é uma espécie de justiça, não se identificando com o justo legal, mas sendo uma correção do legalmente justo, e, por isso, superior a ele. A equidade se faz necessária porque é da natureza dos assuntos práticos comportar certa inexatidão, e isso ocorre devido à generalidade da lei, que é necessária como um critério objetivo, mas, devido à sua própria generalidade,

não consegue abranger todos os casos particulares. Assim, a respeito de certas coisas é impossível que a lei seja correta, ou seja, não se ignora a possibilidade de erro.

Portanto, quando surge um caso que não é abrangido pela lei, cabe ao *epieikes* fazer a correção da mesma, corrigindo a omissão, ocorrida por excesso de simplicidade, ou emitindo um decreto, dizendo o mesmo que o legislador diria se estivesse presente ou incluiria na lei se conhecesse o caso.

Mesmo sendo uma correção do justo legal, a *epieikeia* é uma disposição de caráter, ou seja, uma virtude moral, sendo uma espécie de justiça, e identificando-se mais propriamente à justiça universal.

Sendo uma virtude moral, sua aquisição se dá pelo mesmo processo que as demais virtudes morais. Isso significa que é necessário também ao *epieikes* a virtude da *phronesis*, que o permitirá saber como realizar a correção da lei, e ele saberá como fazer isso porque o equânime possui duas características do *phronimos*, a saber a experiência (*empeiria*) e a percepção (*aisthesis*).

A prudência diz respeito tanto aos particulares como aos universais, mas os particulares só podem ser conhecidos através da experiência. Ela concerne aos particulares na medida em que são atingíveis na ação, sendo, além disso, o particular imediato objeto de percepção. A experiência e a percepção desempenham um papel fundamental na consecução da ação moral, pois permitem ao prudente discernir, entre os particulares (...) os que possuem relevância moral (HOBUSS, 2010), sendo a experiência necessária para que o equânime possa tomar decisões que necessitam da percepção.

Ainda em relação ao equânime, podemos afirmar que ele é

aquele que decide e pratica tais ações [equitativas], não sendo exatamente um defensor da justiça num sentido negativo, mas tomando menos do que poderia mesmo que tivesse a lei ao seu lado. Essa é a pessoa equânime, e o seu estado é a equidade; esse é um tipo de justiça, e não um estado diferente desse (EN 1138a).

Do que foi dito, podemos perceber que a *epieikeia*, sendo uma virtude moral, se identifica com a justiça natural, fornecendo a correção da lei positiva e assim aperfeiçoando-a, com a finalidade de buscar uma lei o mais abrangente possível, mesmo que não seja válida absolutamente.

Além disso, através do estudo da *epieikeia* podemos perceber também que as leis limitam-se ao que ocorre 'o mais das vezes' (*hos epi to polu*), sendo irremediável recorrer às circunstâncias da ação ou às particularidades do caso. Isso significa que não podemos reduzir a ética aristotélica a generalizações do tipo *hos epi to polu*, e sim

afirmar a importância dos casos particulares, que demonstram, aliás, se sobrepor, em questão de importância, às regras gerais.

Na própria EN percebemos a importância das regras gerais para a realização das ações. Consideremos proposições como:

- (i) Todos têm como objetivo a felicidade;
- (ii) A virtude consiste em uma mediedade.³

Vemos claramente que tais proposições são importantes, mas não suficientes para que o virtuoso saiba como agir. Será quando se deparar com as circunstâncias da ação que ele agirá, e saberá como agir virtuosamente porque possui a virtude da *phronesis*, que permite com que o agente tenha a percepção e experiência necessárias para distinguir as ações moralmente relevantes.

Através dessa exposição podemos perceber na ética aristotélica a conexão e complexidade dos conceitos apresentados pelo Estagirita, bem como a necessidade de compreendê-los de modo geral para ser possível a análise mais específica de determinadas concepções.

4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa possibilitou tornar mais claro o papel da virtude da *epieikeia* na teoria da justiça Aristotélica, caracterizando sua relação com a mesma. Além disso, através do exame desse conceito percebeu-se que ele permite não só a análise do funcionamento das regras gerais e das circunstâncias particulares no âmbito legal, mas também no âmbito moral, trazendo luz à discussão da possibilidade da existência de um particularismo estrito na ética Aristotélica e evidenciando sua implausibilidade, já que foi demonstrada a presença e importância, ainda que secundária, das regras gerais para a realização de ações.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

_____. **Nicomachean Ethics** (translated with introduction, notes, and glossary, by Terence Irwin). 2ª ed. Indianapolis/Cambridge: Hackett, 1999.

_____. **A Política**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

HOBUSS, João. "**Epieikeia**" e particularismo na ética de Aristóteles. *Ethic@* (UFSC), v. 9, p. 157-168, 2010.

SILVEIRA, D. C. O Significado do Direito Natural na "Ethica Nicomachea" a partir do Critério de Equidade (**Epieikeia**). *Revista de Filosofia*, v. 1, p. 151-160, 2010.

³ Para maior conhecimento do tema ver artigo "Epieikeia e Particularismo na Ética de Aristóteles".